



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 67/2018

“Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2019.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Indaiatuba para o Exercício de 2019, que prevê a receita e fixa a despesa em R\$ 1.079.000.000,00 (um bilhão e setenta e nove milhões de reais).

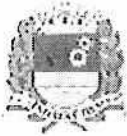
Art. 2º - A receita, conforme os anexos desta Lei, obedece às seguintes classificações econômicas:

| RECEITAS CORRENTES | | |
|---|--------------------|-----------------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 281.094.500,00 | |
| Contribuições | R\$ 58.798.350,00 | |
| Receita Patrimonial | R\$ 25.122.740,00 | |
| Receita de Serviços | R\$ 114.422.000,00 | |
| Transferências Correntes | R\$ 577.764.460,00 | |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 11.145.900,00 | R\$ 1.068.347.950,00 |

| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | | |
|---|-------------------|--------------------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 680.000,00 | |
| Contribuições | R\$ 80.394.050,00 | |
| Receita de Serviços | R\$ 2.822.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 971.000,00 | R\$ 84.867.050,00 |

| RECEITAS DE CAPITAL | | |
|---------------------------|----------------|-----------------------|
| Alienação de Bens | R\$ 20.000,00 | |
| Transferências de Capital | R\$ 915.000,00 | R\$ 935.000,00 |

| | |
|---|-----------------------------|
| DEDUÇÕES RECEITAS PARA FORMAÇÃO FUNDEB | (R\$ 75.150.000,00) |
| TOTAL DA RECEITA | R\$ 1.079.000.000,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 3º - A despesa é fixada, conforme os anexos desta Lei, observando as demonstrações por órgãos e as seguintes classificações econômicas:

| POR ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
|--|-----------------------------|
| Prefeitura Municipal | R\$ 805.979.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | R\$ 5.612.000,00 |
| Controladoria Geral do Município | R\$ 1.507.000,00 |
| Corregedoria Geral do Município | R\$ 380.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | R\$ 29.992.000,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | R\$ 23.247.000,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura | R\$ 8.472.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | R\$ 253.850.000,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia | R\$ 6.778.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esportes | R\$ 16.903.000,00 |
| Secretaria Municipal da Fazenda | R\$ 12.615.000,00 |
| Encargos Especiais da Prefeitura | R\$ 32.931.700,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | R\$ 3.069.000,00 |
| Secretaria Municipal de Habitação | R\$ 3.007.000,00 |
| Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos | R\$ 7.526.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas | R\$ 50.906.300,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | R\$ 222.461.000,00 |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública | R\$ 37.708.000,00 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente | R\$ 79.314.000,00 |
| Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação | R\$ 9.700.000,00 |
| Câmara Municipal | R\$ 15.403.000,00 |
| SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto | R\$ 115.638.000,00 |
| SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba | R\$ 128.880.000,00 |
| FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura | R\$ 10.184.000,00 |
| Fundação Pró-Memória de Indaiatuba | R\$ 2.916.000,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO | R\$ 1.079.000.000,00 |

| POR CATEGORIA ECONÔMICA | |
|---|---------------------------|
| DESPESAS CORRENTES | |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 421.438.000,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 7.721.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 482.852.780,00 |
| TOTAL | R\$ 912.011.780,00 |
| DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 50.453.500,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 38.943.100,00 |
| TOTAL | R\$ 89.396.600,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| Investimentos | R\$ 36.188.720,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 9.751.100,00 |
| TOTAL | R\$ 45.939.820,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

| | |
|--|-----------------------------|
| Reserva de Contingência - Prefeitura | R\$ 4.900.600,00 |
| Reserva de Contingência - SAAE | R\$ 310.000,00 |
| Reserva de Contingência - SEPREV - FUNPREV | R\$ 25.641.200,00 |
| Reserva de Contingência - SEPREV - FAS | R\$ 800.000,00 |
| TOTAL | R\$ 31.651.800,00 |
| | |
| TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA | R\$ 1.079.000.000,00 |

Art. 4º - O valor total da despesa por Função dos órgãos da administração direta e indireta do município é o seguinte:

| FUNÇÃO | DESPESA TOTAL |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| 01 - Legislativa | R\$ 15.355.000,00 |
| 04 - Administração | R\$ 80.504.000,00 |
| 06 - Segurança Pública | R\$ 37.708.000,00 |
| 08 - Assistência Social | R\$ 24.348.000,00 |
| 09 - Previdência Social | R\$ 65.964.000,00 |
| 10 - Saúde | R\$ 258.475.800,00 |
| 12 - Educação | R\$ 264.035.000,00 |
| 13 - Cultura | R\$ 11.086.000,00 |
| 15 - Urbanismo | R\$ 122.546.300,00 |
| 16 - Habitação | R\$ 3.007.000,00 |
| 17 - Saneamento | R\$ 113.226.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | R\$ 699.000,00 |
| 22- Indústria | R\$ 3.069.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | R\$ 286.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | R\$ 16.902.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | R\$ 30.137.100,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$ 31.651.800,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO | R\$ 1.079.000.000,00 |

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2019, créditos adicionais suplementares, observado o disposto no inciso I do art. 7º e nos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os seguintes limites:

I - até o limite de 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas Destinações de Recursos (fontes de recursos e códigos de aplicação);

III - com recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado, que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios, Operações de Crédito, Doações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

IV - com recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte de recurso do Tesouro até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada;

V - mediante anulação parcial ou total de dotações dentro de uma mesma ação e de uma mesma categoria econômica de despesa, corrente ou de capital, até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo único - Para fins de atendimento de necessidades peculiares da execução orçamentária, quanto a grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e/ou destinações de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações dentro de uma mesma ação e de uma mesma categoria econômica de despesa, corrente ou de capital, mediante a utilização dos recursos referidos neste artigo.

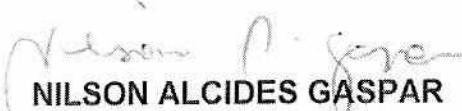
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, desde que sejam administrativamente justificados quanto a sua necessidade e demonstrados os benefícios oriundos dessas modificações, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante Decreto, nos termos do art. 21, da Lei nº 6.982, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, nos termos do art. 22, da Lei nº 6.982, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordo, ajuste ou congêneres, para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de outubro de 2018,
188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Mensagem Legislativa nº 67/2018

Indaiatuba, aos 23 de outubro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 67/2018, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em exame aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2019.

A presente proposta orçamentária foi elaborada em consonância com a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no tocante às normas gerais de direito financeiro e orçamentário, observando, ainda, as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Legislação Municipal em vigor.

A receita e a despesa assumem, na Administração Pública, fundamental importância no processo orçamentário, pois representam o montante que o Estado se apropria da sociedade por intermédio da tributação e a sua contrapartida aos cidadãos por meio da geração de bens e serviços, sendo imperioso o cumprimento dos limites legais impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a realização de despesas.

A previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em autorizar a despesa, constituindo a receita orçamentária o mecanismo de financiamento do Estado.

A elaboração da proposta orçamentária envolveu a participação conjunta de uma equipe multiprofissional e setorial. Compreendeu a identificação das prioridades estabelecidas pela Administração, a previsão de arrecadação de todos os recursos (vinculados e não vinculados) e a definição das metas físicas que serão buscadas no próximo exercício, de forma a tornar factível o plano de governo aprovado pela maioria da população e destinado a atender efetivamente os anseios da sociedade.

Com especial cuidado, foi avaliada a continuidade, o aperfeiçoamento e eventual expansão dos serviços já disponibilizados à população, bem como a manutenção dos bens patrimoniais existentes, apurando-se o que poderíamos chamar de "custo fixo" da máquina administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Desta forma foi possível determinar a parcela de recursos orçamentários comprometidos com a manutenção e delimitar os investimentos, dada a pequena margem residual de disponibilidade para agregação de novos serviços e para a incorporação de novos bens públicos que possam ser colocados à disposição da comunidade.

Da avaliação cuidadosa realizada em termos de receitas e despesas, indispensável contextualizar a situação de dificuldade encontrada pela Administração em acomodar a simples manutenção dos serviços existentes nas perspectivas da receita.

Referida dificuldade decorre do cenário econômico complexo que envolve o Brasil desde 2014, quando ocorreu o início da crise econômica e um período de forte recessão, que provocaram diversos efeitos indesejados como: a queda ou estagnação da arrecadação; a morosa retomada do crescimento e a consequente evolução do PIB; o alto nível de desemprego, e que se colocam como grandes desafios nacionais a serem superados.

Observou-se neste período o crescimento das despesas, principalmente com o aumento de demandas em áreas prioritárias como a saúde e a educação que receberam a migração das famílias afetadas pelo desemprego, que até então faziam uso de planos de saúde e escola particulares.

Foi a maior crise da história do país e o Município de Indaiatuba também foi afetado. Tivemos um retrocesso em termos arrecadatórios para diversas receitas.

Em relação à despesa foram realizados esforços contínuos no sentido de promover sua redução para compatibilização à nova realidade arrecadatória e as áreas socialmente sensíveis somente puderam ser atendidas devido a reservas financeiras acumuladas em exercícios pretéritos, reservas estas que inclusive estão permitindo auferir resultados positivos no mercado financeiro, mas que, uma vez consumidas, não serão repostas caso não ocorra a retomada do crescimento e um rearranjo federativo.

Porém, apesar de todas as adversidades acima citadas, que influenciaram tanto os Municípios, quanto os Estados e a União, para o corrente exercício, de acordo com os acompanhamentos realizados pela Secretaria da Fazenda, as receitas próprias estão apresentando um bom desempenho, ainda que inferior àquele verificado em anos anteriores e cujos resultados positivos basearam-se em situações pontuais, que não se repercutirão na arrecadação dos anos seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

As demais receitas vêm se comportando conforme o previsto, sendo que algumas delas, como é o caso das Transferências de Recursos do FUNDEB, apresentam até excesso de arrecadação, garantindo, desta forma, a execução da peça orçamentária vigente.

A maior receita do Município continua sendo o ICMS cuja competência tributária é do Governo Estadual. O comportamento desta arrecadação está diretamente relacionado ao cenário econômico, tendo sido fortemente influenciado pela crise econômica e pelas dificuldades na retomada do crescimento.

Para o exercício de 2019 o índice **provisório** de participação do município de Indaiatuba na arrecadação do ICMS do Estado aponta **uma pequena variação positiva de 1,45%** em relação ao índice vigente no exercício de 2018:

| |
|---|
| <p><i>Índice Provisório para 2019 = 0,67672826</i> <i>Índice Definitivo para 2018 = 0,66705283</i> <i>Variação = +1,45%</i></p> |
|---|

Fonte: Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo

A equipe de planejamento do Governo do Estado de São Paulo também está projetando uma taxa de crescimento um pouco maior para o Estado em relação ao cenário nacional, conforme exposto em audiência pública sobre o orçamento estadual, realizada em 21 de agosto p.p. na cidade de Campinas.

Consequentemente, em razão do acima exposto, justifico o acréscimo na estimativa da receita e na fixação das despesas para o próximo exercício, em relação aos valores previstos quando da elaboração da LDO para o exercício de 2019.

Esclareço, ainda, que a referida alteração não afetará as metas delineadas pela Administração do Município de Indaiatuba para os próximos exercícios, nem a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal, financeira e orçamentária responsável, equilibrada e que permita a manutenção e até a expansão dos serviços oferecidos, conforme demonstrado no Anexo de Compatibilidade.

Particularmente, no tocante às receitas e despesas de capital, o Município continua dependendo de recursos de outras esferas de governo, dada a dimensão das despesas de manutenção, tornando escassos os recursos para investimento.

A concretização das receitas previstas, a incessante busca por parcerias e fontes alternativas de financiamento para os novos investimentos e para os programas governamentais, a adoção de medidas para o incremento da arrecadação, além do aperfeiçoamento da gestão tanto na administração dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

recursos orçamentários e financeiros quanto na otimização dos serviços são condições imprescindíveis para continuarmos realizando o atendimento básico à população, assegurarmos o desenvolvimento do município e manter o equilíbrio das contas.

Para avançarmos ainda mais, dependeremos da melhora do cenário econômico do país, o que deve começar a ocorrer somente a partir de 2019, quando o novo presidente da República assumir o cargo e reunir condições e força política para implementar mudanças capazes de fazer o Brasil crescer de forma mais robusta novamente.

Diante da necessidade de contínua adaptação do planejamento orçamentário para assegurar o equilíbrio das finanças públicas, considerando todas as adversidades que afetam o país e o cenário econômico mundial, o Executivo é obrigado a distribuir de forma bastante cautelosa os recursos entre as Secretarias Municipais, priorizando as áreas vitais, sendo que todo o trabalho de planejamento orçamentário e de acompanhamento gerencial é conduzido de forma a evitar dificuldades financeiras.

Continuaremos em 2019 a aplicar uma política de austeridade visando à melhoria das contas e aperfeiçoamento da gestão desta Administração, em perfeita sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O crescimento das receitas no orçamento para 2019 em relação ao orçamento do exercício de 2018 é de aproximadamente 5,75%, totalizando o valor de R\$ 1.079.000.000,00 (um bilhão e setenta e nove milhões de reais), tanto na previsão da receita quanto na fixação da despesa, em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Espero que este Projeto de Lei permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, também em audiência pública.

Acrescento que, notadamente após a edição e vigência da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Público, em todas as suas esferas, deverá ter as suas ações centradas em um planejamento sólido e eficaz, pondo sempre em destaque as prioridades, as quais, em suma, revelam os principais desejos dos cidadãos frente a sua comuna.

Exatamente isso, ilustres Edis, foi o que este Poder Executivo, com a colaboração também de todo o seu secretariado e dos representantes das Autarquias e das Fundações Municipais, desejou trazer, por meio do Projeto de Lei que ora remeto a essa respeitada Casa de Leis, sendo certo que o seu conteúdo representa os anseios da coletividade indaiatubana e resulta da preocupação da Administração em ter um instrumento o mais próximo possível da realidade municipal e voltado para seu desenvolvimento.

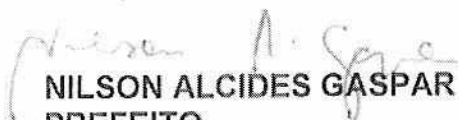


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando a sua aprovação dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 67/2018

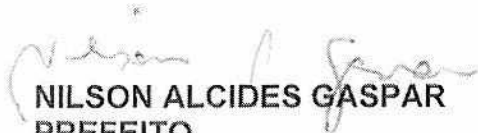
Indaiatuba, aos 23 de outubro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de me dirigir a V. Exa. com o propósito especial de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 67/2018 que, **"Aprova o Orçamento do Município de Indaiatuba para o exercício de 2019"**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa., e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP